

Proc. 18 251/45

(CJT-116/45)

1945

MLP.

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cia. Petropolitana - Fiação e Tecelagem interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis que, em grau de embargos, reformou sua sentença anterior, condenando a empresa a pagar a Idalina Azevedo da Silva, trinta dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer, como já reiteradamente, tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Carneiro	Presidente
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário de Justiça" em 13/3/45.